



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00235.000895/2025-95

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, visando o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com o evento denominado Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – 27º CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), que acontecerá na cidade de Salvador -BA a ser realizado no período de **08 a 11 de setembro de 2025**.

1. Planilha Descritiva dos itens/serviços e de formação de preços

Nº	Descrição dos materiais	Quant.	Valor. Unt	Valor total
01	Criação lay out de cada estande	2	R\$ 305,46	R\$ 610,92
02	Assistência de produção a comissão	4	R\$ 626,59	R\$ 2.506,36
03	Aux. De Serviços Gerais	4	R\$ 209,91	R\$ 839,64
04	Adesivo I	21 m²	R\$ 180,14	R\$ 3.782,94
05	Água mineral copo 200ml	300	R\$ 5,39	R\$ 1.617,00
06	Garrafa de café	6	R\$: 50,12	R\$ 300,72
07	Balcão guarda volume I	M2/diária (15)	R\$ 117,48	R\$ 1.762,20
08	Painel III	M2/diária (68)	R\$ 43,08	R\$ 2.929,44
09	Banqueta I	10	R\$ 23,49	R\$ 234,90
10	frigobar	5 diária	R\$ 125,31	R\$ 626,55
11	Lixeira II	Unit./diária	R\$ 23,49	R\$ 117,45
11	Puffe	Unit./diária	R\$ 46,99	R\$ 469,90

Serviços	Valor Total R\$
Assessoria Prévia	R\$ 3.117,28
Serviços Especializados	R\$ 839,64
Comunicação Visual Sinalização Decoração e Cenografia	R\$ 3.782,94
Peças Gráficas e materiais de Consumo	.
Alimentos & Bebidas fora do ambiente Hoteleiro	R\$ 1.917,72
Locação de Equipamentos para Salas, Auditório, Feiras e demais Áreas	.

Locação, Instalação e Montagem	R\$ 6.140,44
Serviço de Transporte	.
Valor Global de todos os itens	R\$ 15.798,02

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO E JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Criação e Organização de Eventos** ao Conselho Federal de Enfermagem - Cofen para realização dos eventos denominado Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF que ocorre todos os anos em uma Unidade da Federação, definida pelo Plenário deste Conselho.

2.1.1. O 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF) será realizado de 08 a 11 de setembro de 2025, no Centro de Eventos de Salvador -BA.

2.2. A concepção, o planejamento, a organização e a coordenação do evento envolvem as seguintes etapas:

a) Concepção: consiste no ato de conceber toda a estrutura, organização, planejamento e desenvolvimento dos eventos que serão efetivamente realizados pelo Cofen durante todo o período de vigência contratual;

b) Planejamento: consiste na identificação do evento; levantamento do nível

de complexidade; escolha do local; infraestrutura; apoio técnico, administrativo e de pessoal; divulgação; captação e depuração de públicos-alvo; estratégia de distribuição de correspondências (convites, comunicados); orçamento geral e detalhado;

c) Organização: consiste na seleção e alocação de recursos humanos; identificação, montagem de ambientes; elaboração de programação geral e do roteiro; distribuição de atribuições e de tarefas; confirmação de presença, captação e mobilização dos participantes

d) Coordenação/execução: consiste na supervisão dos trabalhos nos níveis de execução e coordenação; condução dos trabalhos de todos os seus aspectos (abertura, desenvolvimento e encerramento); supervisão e acompanhamento das atividades durante o evento (alimentação, transporte, segurança, sonorização, recepção, plenário, secretaria, etc.);

e) Assessoria: consiste na concepção, planejamento e organização de eventos como estratégia de comunicação para interação do Cofen com seus diferentes públicos. A Contratada deverá estar presente em reuniões sistemáticas a serem agendadas pelo Contratante em períodos e locais que esta julgar oportunos.

2.3. **Conceito de evento:** entende-se como um instrumento institucional e promocional com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de empresas, produtos, serviços, ideias e/ou pessoas, por meio de um acontecimento previamente planejado, a ocorrer em um espaço de tempo, reunindo participantes.

2.4. As ações para realização de eventos, desenvolvidas pelo Cofen, podem ser detalhadas da seguinte forma:

a) elaboração, apresentação e implementação de projetos e estratégias de identidade visual física;

b) consultoria nas atividades de relações-públicas, cerimonial e viabilização de patrocínios;

c) documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, de gravações, de filmagens e edição de fitas;

d) elaboração de produtos decorrentes dos eventos realizados como relatórios, sumários executivos, atas, anais, vídeos e publicações;

e) pesquisa e identificação de eventos nacionais conforme demanda do Cofen;

f) concepção, planejamento, montagem e transporte de materiais e de publicações para eventos;

g) fornecimento de apoio logístico para estandes em eventos, compreendendo a locação de equipamentos e a contratação de serviços;

h) execução, supervisão e monitoramento dos serviços de multe endereçamento de mensagens, correspondências e material institucional, compreendendo as ações de expedição e/ou transmissão, nacional e internacional, por meio postal (com e sem protocolo), fax e correio eletrônico; apresentação de relatórios contendo as listagens de emissão acompanhadas das respectivas confirmações de recebimento;

i) elaboração, manutenção e execução de projetos voltados para a pesquisa e mobilização de públicos;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

3.1. Contratação de empresa especializada, visando o desenvolvimento de todas as atividades

relacionadas com o evento denominado Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – 27º CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), que acontecerá na cidade de Salvador BA a ser realizado no período de 08 a 11 de setembro de 2025.

3.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Subcontratação

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

Será o fornecimento de materiais para compor o Stand do 27º CBCENF que acontecerá nos dias de 08 a 11 de Setembro de 2025 na cidade de Salvador - BA.

5. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho^[1] busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta^[2].

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de aquisição de frigobar, água mineral, café, banquetas, puffs, adesivos entre outros na presente contratação.

Por todo o exposto a contratação da empresa licitada Alvo Eventos Ltda. Av. das cataratas, 15- 1º Andar-Sala 101- Centro, Foz do Iguaçu- PR, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- 6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Nega.va de Débito (CND) rela.va a Créditos Tributários Federais e à Dívida A.va da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Nega.va de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 6.2.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.3. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Norma.va SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.2.5. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

6.3. DO RECEBIMENTO

- 6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1(um) dias, antes do evento.
- 6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários
- 6.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 28 de setembro de 2023, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DEDISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

7.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: inciso I da lei 14.133/2021

7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.4. Habilitação Jurídica:

7.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

8. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10. **DA PROPOSTA**

10.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

10.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

10.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

10.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

10.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

11. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR - Coren-MA 364.950-ENF, Presidente**, em 07/08/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE GOMES DO NASCIMENTO - Matr. 552, Assessor(a) de Planejamento e Gestão**, em 08/08/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0976568** e o código CRC **72637517**.

Rua Carutapera, 03, - Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA

CEP 65075-690 Telefone:

- www.corenma.gov.br

Referência: Processo nº 00235.000895/2025-95

SEI nº 0976568